

LEI N.º 939 /11 DE 12 DE ABRIL DE 2.011

“DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS SOB A ÉGIDE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS.”

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica estabelecido, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, como condição para a liberação de recursos financeiros sob a égide de subvenções sociais, a comprovação de que a Instituição beneficiária fora fundada há mais de 02 (dois) anos.

PARAGRAFO ÚNICO. A comprovação da existência da Instituição beneficiária de subvenções sociais de que trata o “caput” deste artigo far-se-á mediante a apresentação do documento de criação da mesma, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 2º As Instituições regularmente criadas e instituídas em data anterior da promulgação da presente Lei, não estão sujeitas ao cumprimento da determinação constante do artigo anterior.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 12 DE ABRIL DE 2011.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário